



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.016, DE 2016

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a delegação da administração e exploração do serviço de travessia de rios e outros cursos d'água sob responsabilidade da União.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º da Lei nº 9.277, de 1996, constante no art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º Para a consecução dos objetivos indicados nesta Lei, poderá o Município, o Estado ou o Distrito Federal explorar o serviço de travessia de rios e outros cursos d'água diretamente ou por meio de autorização e a via e o porto diretamente ou através de concessão, nos termos das leis federais que regem as concessões e da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

**Deputado MAURO LOPES
Presidente em Exercício**